



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ e a Fundação Nacional do Índio visando estabelecer parceria para implementação de cursos de formação profissional nas diferentes modalidades ofertadas pelos programas de educação profissional da rede federal, junto aos povos indígenas do Estado do Pará, na forma abaixo.*

### **PARTÍCIPES:**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, doravante denominado IFPA, instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede à Av. João Paulo II, 514, Bairro Castanheira, Belém-PA, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, sob o nº 10763998/0001-30, representado pelo Sr. **CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, residente na cidade de Belém-PA, portador do RG nº 1.617.530, emitido pelo SSP-PA, CPF nº 373.039.452-53, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. em 01 de agosto de 2019, seção 2, página 1.

**A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, doravante designada FUNAI, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.059.311/0001-26, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, CEP: 70308-200, Brasília-DF, neste ato representada por **MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, RG nº 247740317– SSP/SP, CPF nº 120.901.688-54, Portaria nº 2061/CC/MJSP, de 18 de julho de 2019, publicada no DOU nº 138, de 19 de julho de 2019, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Acordo de Cooperação Técnica - ACT, em conformidade com as normas legais vigentes no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica-científica, administrativa e operacional entre a Funai e o IFPA, visando à implantação e oferta de cursos de formação profissional nas modalidades e níveis da educação profissional, prioritariamente cursos técnicos na forma integrada, com vistas a atender às demandas e necessidades específicas de formação dos povos indígenas no âmbito do Estado do Pará.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES E FINALIDADES

A implementação dos cursos de formação profissional objeto da presente cooperação deverá observar as seguintes diretrizes e metas:

a) As propostas de cursos e os processos seletivos deverão ser elaborados considerando os interesses e demandas dos povos indígenas e visam a consolidar uma política de formação profissional que atenda às necessidades dos povos quanto a uma educação escolar específica e diferenciada, observando o que dispõe o Decreto n.º 5154/2004, as diretrizes definidas pela Resolução n.º 05/CNE/2012, e outros atos da legislação educacional correlata e aplicável ao objeto do presente Acordo;

b) As ações educacionais a serem realizadas deverão estar orientadas pela perspectiva intercultural e necessariamente dialogar com as pedagogias indígenas, considerando saberes/práticas tradicionais, formas próprias de organização social e visam a assegurar aos povos o direito a uma educação de qualidade, que respeite e valorize os conhecimentos e saberes próprios;

c) Os cursos e ações educacionais deverão aliar conhecimentos técnico-científicos com a formação humanista e profissional que respeite diferentes práticas, tempos e espaços pedagógicos, visando à formação profissional para atender às necessidades e interesses dos povos indígenas, nas diferentes áreas, e de acordo com os projetos societários e de sustentabilidade de cada povo e considerando a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI, disposta no Decreto 7774/2012, e especificamente as ações de formação que constam da alínea VII do referido Ato.

d) Os profissionais formados deverão ser capazes de realizar uma leitura crítica da realidade propondo ações que consideram as especificidades culturais, identitárias e produtivas de cada povo indígena, apresentando formação técnica, política e humanista;

e) Os cursos deverão proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos a valorização e sistematização de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências, bem como garantir o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas;

f) Os projetos dos cursos deverão ser elaborados, desenvolvidos e aplicados em cooperação com os povos indígenas podendo contar, de comum acordo entre as partes, com a participação da Funai, de outras instituições governamentais e não-governamentais.

g) A presente Cooperação tem como estimativa a formação de aproximadamente um mil e duzentos (1200) estudantes indígenas de diferentes povos no estado do Pará, de acordo com a análise das demandas, as especificidades socioculturais existentes, e os planos de trabalhos aprovados no decorrer das ações, observado o prazo de vigência acordado para o presente instrumento.

h) Os projetos de cursos e as ações educativas abarcadas pela presente Cooperação têm como referência as iniciativas anteriormente realizadas em parceria entre o IFPA e FUNAI, na implementação do Curso Técnico em Agroecologia Integrado com o Ensino



## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

Médio dos Povos Indígenas do Sudeste Paraense, e do Projeto de Ensino Médio Integrado Munduruku, que realizou processos de formação de cursistas indígenas em Agroecologia, Magistério Intercultural e Técnico em Enfermagem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS

A formulação e implementação de cursos para atender às demandas e interesses dos povos indígenas devem observar as seguintes etapas:

- a) Consulta realizada pelo IFPA, em parceria com a FUNAI, às comunidades indígenas sobre a demanda por cursos e suas prioridades, considerando a legislação vigente;
- b) Apresentação pelo IFPA, em diálogo com a FUNAI, dos cursos disponíveis e/ou possibilidade de criação de novos cursos para atender às demandas indígenas;
- c) Elaboração pelo IFPA (Coordenação/Comissão de Curso de cada Campus), com a participação dos povos indígenas e colaboração técnica da FUNAI, do projeto do curso e da proposta pedagógica;
- d) Definição pelo Comitê Técnico das regras e metodologias do processo seletivo diferenciado;
- e) Realização do processo seletivo pelo IFPA, com acompanhamento da FUNAI; e
- f) Avaliação pelo Comitê Técnico dos cursos e do atingimento das metas previstas na presente cooperação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ TÉCNICO e COMISSÃO DOS CURSOS

A presente cooperação contará com uma instância de planejamento, avaliação e monitoramento designada Comitê Técnico, e de uma instância de discussão, planejamento e avaliação no âmbito de cada Campus, designada Comissão do(s) Curso(s), organizada conforme a oferta local, com caráter interdisciplinar, de forma a propiciar atuação integrada no planejamento das ações.

I - O Comitê Técnico será composto por um titular e um suplente de:

- a) 01 Representante da reitoria do IFPA;
- b) 01 Representante da FUNAI sede – da Coordenação de Processos Educativos (COPE), que compõe a Coordenação Geral de Promoção da Cidadania-CGPC.
- c) 01 Representante de cada Coordenação Regional da FUNAI envolvida;
- d) Diretor de ensino do campus envolvido com as ofertas;
- e) 02 Representantes indígenas indicados por cada Comissão do(s) Curso(s) participante do projeto, considerando a especificidade de cada contexto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comitê Técnico se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, convocado pelo Reitor ou Pró-Reitor de Ensino e/ou pelo Presidente da



## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

Funai, facultada a substituição pelos substitutos legais, podendo se reunir extraordinariamente mediante convocação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, para atender às seguintes atribuições:

- a) Definir as regras do processo seletivo diferenciado, observando os princípios de isonomia, impessoalidade e moralidade, à luz da legislação vigente e dos dispositivos legais que tratam da educação escolar para os povos indígenas;
- b) Elaborar planos de trabalhos específicos, considerando a disponibilidade orçamentária, e demais condições para a execução;
- c) Orientar questões pedagógicas e de assistência estudantil;
- d) Articular as diferentes comissões de cursos para a coordenação de ações conjuntas;
- e) Elaborar propostas de intercâmbios entre os diferentes cursos;
- f) Avaliar anualmente os cursos quanto ao atingimento dos objetivos e das metas da presente Cooperação, e dos respectivos Planos de Trabalho aprovados, com manifestação técnica dos setores responsáveis por gerir o ACT, onde constem recomendações de encaminhamentos e providências para as questões apontadas;
- g) Articular parcerias e definir em planos de trabalhos específicos a edição, produção e publicação de materiais didáticos e produções acadêmicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Comissões dos Cursos possuirão abrangência no âmbito de cada Campi, se organizarão de acordo com a oferta local de cursos e terão seu funcionamento ordenado por Regimento Interno aprovado por seus componentes, com atribuições limitadas às condições de esfera de decisão abaixo do Comitê Técnico, sem prejuízo das ações e atribuições do colegiado do curso conforme Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA.

A Comissão do Curso terá uma composição mínima de representantes, facultada as especificidades locais definidas em Regimento, com um titular e um suplente de:

- a) Diretor de Ensino do Campus;
- b) Coordenador de Curso;
- c) 02 Representantes docentes de cada Curso;
- d) 02 Representantes da Coordenação Regional da FUNAI – do setor responsável pelo acompanhamento das políticas de educação;
- e) 02 Representantes indígenas indicados por cada Curso em execução no Campus, considerando a especificidade de cada contexto.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I - Compete ao IFPA:

- a) Divulgar e implementar o processo seletivo e as demais ações educacionais nos



## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

termos da presente Cooperação, com acompanhamento e observando as recomendações do Comitê Técnico;

b) Disponibilizar docentes para ministrar as aulas durante o calendário de atividades de ensino, de acordo com a organização pedagógica da proposta de formação, nas etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação do curso;

c) Arcar com despesas do curso referentes a:

1) Material de expediente e material de consumo para a realização das atividades de ensino-aprendizagem durante as etapas de formação, conforme a organização do curso;

2) Assegurar deslocamento dos docentes para o Tempo Escola previsto para a aldeia-sede; e

3) Assegurar as despesas referentes à realização do processo seletivo, incluindo deslocamento de servidores à aldeia-sede.

d) No período Tempo Escola, quando realizado no Campus, disponibilizar as instalações básicas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no curso, tais como: biblioteca, salas de aula, alojamento, alimentação e transporte para professores e alunos, secretaria, centro de documentação, laboratórios, refeitório, áreas experimentais, unidades de integração ensino, pesquisa e extensão, dentre outras;

e) Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, em cooperação com a FUNAI, de acordo com as funções estabelecidas nos projetos dos cursos;

f) Assegurar à FUNAI a participação no Colegiado do IFPA, nas ocasiões de pauta dos cursos oriundos da presente Cooperação;

g) Assegurar aos estudantes indígenas matriculados nos cursos a inclusão nos programas de assistência estudantil existentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, conforme as normas vigentes e observadas as especificidades indígenas;

h) Efetuar os contatos e a intermediação necessários para assegurar que os estudantes indígenas realizem suas inscrições nas unidades (*Campi*) mais próximas das Terras Indígenas, ou que apresentem maior adequação à proposta pedagógica, quando necessário;

i) Garantir o reconhecimento legal dos cursos por meio de seus organismos;

j) Garantir a possibilidade de participação da Funai e colaboradores no processo de planejamento, docência, respeitando as definições legais, e na avaliação de todas as ações do curso;

k) Apoiar o deslocamento dos alunos para atividades pedagógicas no Tempo Escola, com auxílios da assistência estudantil, nos limites orçamentários do campus; e

l) Alimentação dos alunos indígenas nas atividades pedagógicas do Tempo Escola, realizado no campus em parceria com as instituições locais, regionais, nacionais e com a Funai, de acordo com cada Plano de Trabalho.

m) Orientar os docentes nos casos específicos de pesquisas desenvolvidas por



professores em Terras Indígenas, as quais devem seguir os trâmites formais previstos na legislação pertinente.

## II – Compete à FUNAI

a) Divulgar e acompanhar o processo seletivo e as demais ações educacionais nos termos da presente cooperação junto ao Comitê Técnico e às Comissões de Curso;

b) Disponibilizar um profissional de seu quadro, com formação acadêmica compatível, para participar das instâncias de deliberação sobre o(s) curso(s) nas etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

c) Arcar com despesas do curso referentes a:

1. Transporte e diária de seus técnicos para o acompanhamento das atividades cabíveis e conforme plano de trabalho;
2. Deslocamento dos especialistas indígenas durante as atividades pedagógicas no Tempo Aldeia e nas atividades de Intercâmbio;
3. Alimentação dos alunos indígenas durante as atividades de intercâmbio, sempre que ocorrerem fora de suas localidades de origem, conforme Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária, em articulação com as instituições parceiras locais, regionais, nacionais e com o IFPA; e
4. Assegurar em colaboração com o IFPA, quanto à realização do processo seletivo em aldeia-sede ou em campus do IFPA.

d) Assegurar a participação de especialistas indígenas, durante o Tempo Escola, cobrindo os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem;

e) Orientar os candidatos para a inscrição nos processos seletivos;

f) Apoiar tecnicamente as propostas aprovadas de cursos específicos aos povos indígenas oriundas dos Campi do IFPA, na implementação dos cursos, tanto nas atividades de planejamento e formação indigenista dos docentes e técnicos, como nas atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, com ênfase nas ações de extensão comunitária, engajando os alunos indígenas em projetos de etnodesenvolvimento e gestão territorial, educação, prevenção em saúde e outras áreas temáticas com interface de atribuições de atuação da FUNAI;

g) Orientar os profissionais não indígenas quanto às normas de conduta em Terras Indígenas; e

h) Assegurar formação aos docentes do IFPA para atuação na perspectiva educacional delineada pela Funai e descrita na cláusula segunda.



**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Apoiar excepcionalmente, em trechos de difícil acesso, o deslocamento de estudantes e especialistas indígenas durante as alternâncias, assim como dos professores e colaboradores eventuais, conforme divisão de custos definida entre as partes e demais parceiros, disposta nos Planos de Trabalho dos cursos elaborados especificamente para cada povo indígena, que serão avaliados pelo Comitê Técnico durante a trajetória do projeto.

**III – Compete a ambos**

- a) Definir as regras do processo seletivo diferenciado e elaborar Planos de Trabalhos específicos para a definição orçamentária das atividades;
- b) Garantir o cumprimento do cronograma, enfrentando os imprevistos ao longo do(s) curso(s), a partir de atuação conjunta entre as Instituições, adotando alternativas e soluções administrativas, técnicas e operacionais que viabilizem a realização das ações, e das atividades necessárias a todo itinerário formativo relacionado aos objetivos;
- c) Auxiliar na gestão das relações interpessoais ao longo do curso, gerenciando em parceria eventuais conflitos interétnicos;
- d) Articular rede de apoio para o suprimento de corpo docente qualificado, a partir de profissionais da Funai e de outras unidades da rede federal de educação profissional, conforme Plano de Trabalho;
- e) Manter diálogo constante na gerência do bom andamento do curso; e
- f) Adotar iniciativas para articulações interinstitucionais voltadas ao apoio e à manutenção dos projetos dos cursos e o alcance do objeto da presente Cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os custeios relacionados ao deslocamento de professores para Tempo Escola e Tempo Aldeia serão definidos conforme previsto no Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária de cada projeto destinado ao atendimento específico do(s) povo(s) indígena(s), considerando as singularidades dos contextos locais/regionais e as articulações com as instituições parceiras locais, regionais e nacionais.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficarão responsáveis pela gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) No âmbito do Instituto Federal de Educação do Pará, as Diretorias Gerais e Diretorias de Ensino dos Campi, de acordo com o Plano de Trabalho a ser executado em sua jurisdição, e/ou sob sua atribuição técnica e pedagógica;
- b) No âmbito da Funai, a Coordenação Geral de Promoção da Cidadania, e as Coordenações Regionais, condicionadas às suas atribuições institucionais e de acordo com a jurisdição de atendimento dos povos indígenas envolvidos nos projetos dos cursos.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste Acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para cumprimento das obrigações da Funai, caso necessário, o aporte orçamentário será originário do Programa 14.423.2065.2384.0001 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania, PTRES 160105.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – É vedada a transferência de bens patrimoniais entre os partícipes, ficando condicionada à elaboração de instrumento específico conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO**

Serão elaborados Planos de Trabalhos específicos destinados ao atendimento de cada projeto de curso(s) de acordo com as ações a serem executadas em parceria, garantindo monitoramento de sua execução, avaliação dos resultados e atualização do planejamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Planos de Trabalho deverão conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as fases, quantidades e períodos de execução.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo estabelecido de vigência corresponde ao escopo das demandas de formação, as trajetórias e fluxos acadêmicos, as especificidades dos povos indígenas, com amparo nos dispositivos legais que tratam da educação escolar diferenciada e intercultural, com vistas ao cumprimento do Objeto e observando as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este documento poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado vedada a alteração do objeto.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, assim como poderá ser denunciado pelas partes, observado o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos já iniciados até que os alunos matriculados concluam seus respectivos cursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento, produto ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos às partes, em conformidade com instrumentos específicos a serem elaborados, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes se comprometem, nas ações que porventura envolverem inovação, previamente pactuadas, a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível, ou não, de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, a fim de resguardar os direitos entre as partes, a ser objeto de entendimentos e formalização em instrumento específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

Caberá às partes, em igualdade de condições, o direito de uso para fins comerciais, quando couber, de obras científicas ou literárias resultantes da execução deste instrumento de parceria, respeitando as normas legais que regem o tema, e observada a Cláusula Décima Quarta do presente Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável, ou não, caso ocorra, oriundo da execução desta Cooperação, pertencerá às partes em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser, previamente, regulada em instrumento específico, observadas a legislação sobre o assunto e a legislação indigenista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**

I - Toda e qualquer divulgação de produtos e de informações referentes ao Acordo de Cooperação Técnica em questão não gerará rendimentos ou qualquer monta para as Instituições envolvidas.

II - Os partícipes se obrigam a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação de atividades objeto deste, por qualquer meio ou forma, a participação das Instituições envolvidas em iguais condições de visualização e/ou veiculação, e de acordo com as normas vigentes.

III - Devem ser observados pelos partícipes os direitos autorais quando da divulgação, edição e publicação da produção intelectual e artística dos alunos oriundas das pesquisas e processos de ensino aprendizagem realizados no decorrer dos cursos, em especial, quando relacionadas aos conhecimentos tradicionais do povo indígena, sendo necessário a autorização do povo envolvido ou mencionado no referido trabalho, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVAÇÃO DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS POVOS INDÍGENAS**

As partes no cumprimento das Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta deverão observar o direito de consulta aos povos indígenas envolvidos no que tange aos assuntos relativos aos seus interesses, conforme a Convenção nº 169/OIT, de 07 de junho de 1989, e os protocolos específicos de cada povo indígena, conforme legislação que protege os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, assim como, a legislação vigente relativa aos direitos autorais e de imagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES INDÍGENAS BENEFICIADOS**

As partes orientarão os estudantes indígenas dos cursos a observar as normas internas do IFPA e cumprir fielmente a programação do curso no qual estiverem matriculados, comunicando ao IFPA e à FUNAI, num prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ato da matrícula, sobre a eventual impossibilidade de dar continuidade ao curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os povos indígenas, suas comunidades e lideranças durante o processo seletivo e ingresso dos estudantes serão informados sobre as normas internas do IFPA de frequência, avaliação e programação dos cursos, e podem adotar medidas próprias de orientação e avaliação dos indígenas matriculados, com vistas ao cumprimento dos critérios acordados e o alcance dos objetivos da formação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica deverão assegurar o prosseguimento dos trabalhos já iniciados até que os alunos matriculados concluam seus respectivos cursos, conforme entendimentos definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela FUNAI em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Parágrafo Único, Art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias e litígios na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, as partes elegem, de comum acordo, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - (CCAF), renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 05 de 09 de 2019.

**CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**  
Reitor do IFPA

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente da Funai

**TESTEMUNHAS:**

  
Testemunha 1

RG: 2359372 - SSP/DF  
CPF: 014.910.131-76

Testemunha 2

RG: 12033325 SSP/MG  
CPF: 061.921.316-78



**MMFDH**  
**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ				
<b>CNPJ:</b> 10.763.998/0001-10				
<b>Endereço:</b> Av. João Paulo II, 514, entre PA. Mariano e PA Coração de Jesus - Castanheira				
<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>Estado:</b> PARÁ	<b>CEP:</b> 66.645-240	<b>Esfera/Administrativa:</b> FEDERAL	
<b>Responsável:</b> CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA		<b>CPF:</b> 373.039.452-53	<b>RG:</b> 1617530	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/PA
<b>Cargo/Função:</b> REITOR	<b>Endereço:</b> Av. Roberto Camelier nº 362, apto. 1502 – Jurunas	<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>Estado:</b> PARÁ	<b>CEP:</b> 66.033-640

### 2. OUTROS PARTICIPES:

<b>Órgão/Entidade:</b> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO				
<b>CNPJ:</b> 00.059.311/0001-26				
<b>Endereço:</b> Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre B				
<b>Cidade:</b> Brasília	<b>Estado:</b> Distrito Federal	<b>CEP:</b> 70308-200	<b>Esfera Administrativa:</b> Federal	
<b>Responsável:</b> MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA <b>CPF:</b> 120.901.688-54 <b>RG:</b> 247740317 <b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP				
<b>Cargo/função:</b> PRESIDENTE (Portaria nº 2061/CC/MJSP, de 18 de julho de 2019, publicada no DOU nº 138, de 19 de julho de 2019)				



MMFDH

Fundação Nacional do Índio – FUNAI



INSTITUTO FEDERAL

Pará

## 1. Identificação do Projeto

### 1.1 Título do Projeto

Educação Profissional, sustentabilidade e autonomia do Povo Indígena Parakanã

### 1.2 Objetivos do Projeto

Este Plano de Trabalho visa subsidiar o acordo de Cooperação Técnica celebrado entre IFPA e FUNAI, a fim de ofertar a educação profissional técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos (Agroecologia e Magistério), e dos cursos no âmbito da FIC, para o Povo Indígena Parakanã da Terra Indígena Parakanã, localizada nos municípios de Itupiranga e Novo Repartimento.

### 1.3 Justificativa

O Acordo de Cooperação Técnica entre IFPA e FUNAI visa garantir, de forma ampla, a oferta de cursos em diferentes níveis nas terras indígenas do Estado do Pará, tais como a Qualificação Profissional, Educação Profissional integrada à Educação Básica e Ensino Superior, com a perspectiva de possibilitar a expansão do IFPA a partir da formação profissional, técnica e tecnológica aos povos indígenas. Porém, considerando-se as demandas dos povos indígenas, as ações prioritariamente deverão se concentrar em cursos de ensino médio técnico e de formação inicial e continuada (FIC).

Desse modo, o presente Plano de Trabalho apresenta as ações voltadas à oferta da educação profissional ao Povo Parakanã, cuja Terra Indígena abrange os municípios de Itupiranga e Novo Repartimento, especificamente a oferta do Ensino Médio Técnico-Profissionalizante em Agroecologia e Magistério e cursos no âmbito da Qualificação Profissional. Compreende, portanto, como previsto na Cláusula Oitava do ACT, um Plano de Trabalho específico, integrado ao Objeto, finalidades e prazo de vigência, estando sob a responsabilidade do Campus Rural de Marabá.

O Campus Rural de Marabá teve a sua origem com a criação da Escola Agrotécnica de Marabá pela constituição de condições favoráveis ao desenvolvimento e sustentabilidade da produção familiar na região sudeste paraense, criando condições de sustentabilidade



MMFDH

**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**



**INSTITUTO FEDERAL**

Pará

ambiental e econômica em aproximadamente 514 comunidades rurais, com projetos de formação profissional que passaram a ser realizadas com apoio do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), com cursos em diferentes níveis de ensino e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, voltado aos agricultores assentados do sudeste paraense.

As ações de formação com cursos específicos para os povos indígenas, desde o início, foram realizadas em diálogo com as comunidades e com a Funai, contando com o apoio imprescindível do órgão indigenista para sua efetivação. Desta forma, o IFPA Campus Rural de Marabá, desde a sua criação propôs-se a realização de ações relacionadas à Educação Escolar Indígena, tendo sido realizadas: o Projeto IBAOREBU, com cursos de Educação Profissional Integrada à Educação Básica em Magistério, Enfermagem e Agroecologia, todos na modalidade de EJA, ofertado em 2012, ao povo Munduruku, que formou 210 indígenas no ano de 2016; e o curso de Educação Profissional Integrada à Educação Básica em Agroecologia para povos indígenas do sudeste paraense, ofertado em 2011 no Campus Rural de Marabá, concluído no ano de 2015.

Assim, a constituição de um Campus voltado para atender os sujeitos do campo e da floresta, com foco na Educação Escolar Indígena, articulada à formação profissional, com ênfase na gestão territorial e sustentabilidade, representa a tentativa de assegurar o direito à educação no contexto do território indígena, visando à promoção da autonomia destes povos, com base nas demandas e interesses desses sujeitos e que considere/atue respeitando os seus saberes e suas culturas.

A Fundação Nacional do Índio-FUNAI no cumprimento de suas atribuições na promoção dos direitos educacionais dos povos indígenas, tem se empenhado em estabelecer parcerias institucionais que contribuam para formação profissional dos indígenas. Compreende-se que iniciativas com esse caráter encontram-se no âmbito de atribuições legais do Órgão, com referência no Decreto 9010/2017, que institui o Estatuto da Funai, em especial o artigo 2º Das finalidades, que dispõe como atribuição precípua a proteção e promoção dos direitos indígenas, incluso entre estes, a proteção e conservação do meio ambiente, os direitos sociais, culturais e econômicos dos povos, e as políticas de educação escolar diferenciada. Os entendimentos que deram origem a proposta do Acordo de Cooperação Técnica e a elaboração do presente Plano de Trabalho estão amparados no artigo 78 da Lei



MMFDH

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

9394/2016 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB), e na Resolução n. 05/CEB/CNE/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para Educação Escolar Indígena, com destaque no artigo 13 para as ações voltadas à educação profissional dos povos indígenas. Para a Funai a necessidade de promover parcerias que possibilitem a formação profissional dos indígenas é compreendida como uma prioridade, tendo em vista a urgência de se incentivar meios para a sustentabilidade ambiental, cultural e econômica dos povos, e fazer cumprir o “Eixo 7”, da capacitação e formação do Decreto 7747/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas-PNGATI. Vale ressaltar a importância das demandas dos povos indígenas que clamam por ações de formação de jovens e adultos, com a finalidade de construir encontrar alternativas de sustentabilidade em suas terras, e combater problemas sociais que se avolumam com o crescente êxodo para as cidades em busca de educação no ensino médio e últimos anos do ensino fundamental.

No caso específico do Povo Parakanã, encontra-se no início da implementação das políticas públicas de educação. Para tanto, contam com o apoio do Programa Parakanã, que, dentre outras prerrogativas, tem por finalidade a promoção de sua autonomia, através do apoio à educação, saúde, etnodesenvolvimento e proteção territorial. O Programa Parakanã originou-se do convênio celebrado entre a Funai e Eletronorte, em 1987, em virtude da inundação do território Parakanã na região de Tucuruí para a construção da UHE, e seu posterior deslocamento para o que atualmente é a Terra Indígena Parakanã. Visto que o povo Parakanã já avançou na oferta do ensino fundamental dentro das aldeias, atualmente há uma grande demanda pelo ensino médio, especialmente profissionalizante, visto a necessidade de formação de indígenas como gestores territoriais e professores das escolas das aldeias.

A Terra Indígena Parakanã abrange dois grupos distintos de Parakanã, localizados nos municípios de Itupiranga e Novo Repartimento, havendo demanda de implementação de três turmas de ensino médio profissionalizante, quais sejam: uma turma de Agroecologia e uma turma de Magistério em Novo Repartimento; e uma turma de Magistério em Itupiranga.

Considerando que os demandantes indígenas são maiores de 18 anos, aptos a cursarem o ensino médio, este Plano de Trabalho apresenta a oferta da Educação Profissional integrada à Educação Básica, na modalidade PROEJA, com o objetivo de atender as metas abaixo especificadas.



**MMFDH**

**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**



**INSTITUTO FEDERAL**

Pará

## **2. Metas principais a serem atingidas**

- a. Formação e profissionalização de 150 alunos pertencentes ao povo indígena Parakanã em cursos técnicos integrados à Educação Básica, na modalidade PROEJA em Magistério e Agroecologia e em cursos de Qualificação Profissional; o número de alunos está incluso na estimativa de total de indígenas a serem atendidos durante vigência do ACT, conforme a alínea “g” da Cláusula Segunda.
- b. Produção de material didático para os povos indígenas resultantes do processo formativo nos Cursos de Magistério e Agroecologia.

## **3. Etapas e/ou fases de execução**

A execução deste Acordo de Cooperação Técnica entre IFPA e FUNAI prevê um conjunto de ações/atividades, constando entre as principais: i) Realização de discussões e seminários nas aldeias indígenas para a construção da proposta dos cursos, que já ocorreram no decorrer do ano de 2018; ii) Avaliação e aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos pelo Conselho Superior do IFPA; iii) Elaboração de proposta e realização de processo de seleção para ingresso nos cursos; iv) realização de períodos de aulas/semestres letivos, com aplicação da metodologia de ensino-aprendizagem da pedagogia da alternância; v) realização de seminários de avaliação a cada ano letivo; v) elaboração e publicação de material didático.

Compreende-se que existem algumas ações decorrentes da realização do Objeto e finalidades do ACT, que podem vir a ser executadas em entendimento entre as Instituições, a exemplo de publicações de artigos em revistas acadêmicas, periódicos e livros sobre as experiências nos cursos, observadas as condições previstas no Termo de Cooperação, e a priorização do cumprimento do Objeto.

### **Quadro 1 – Descrição das fases de execução do Acordo de Cooperação Técnica**

No decorrer do ano de 2018, foram realizadas diferentes atividades preparatórias, visando à implantação dos cursos: reuniões de trabalho entre o CRMB/IFPA, FUNAI e outras instituições; oficinas com as comunidades do Povo Parakanã, quando foram levantadas as demandas de formação existentes e discutidos os projetos pedagógicos dos cursos;



MMFDH

Fundação Nacional do Índio – FUNAI



INSTITUTO FEDERAL

Pará

procedimentos técnicos e administrativos para formalização e reconhecimento dos projetos pedagógicos dos cursos junto ao Conselho Superior do IFPA, além de levantamento das condições institucionais para implementação.

Os cursos ofertados ao Povo Indígena Parakanã serão realizados no decorrer de três anos, podendo ser prorrogados para quatro anos, caso seja avaliado como necessário e deliberado pelo Comitê Gestor, e estão previstas atividades de ensino-aprendizagem em alternância pedagógica, com dois tempos-espacos de formação: Tempo-Escola, compreendendo 80% da carga horária do curso, e Tempo-Aldeia, 20%. As alternâncias pedagógicas de Tempo-Escola acontecerão na aldeia e terão duração de 20 dias; o Tempo-Aldeia terá duração de 40 dias, constituído por atividades de ensino-aprendizagem com pesquisas, estudos e práticas, em diálogo com as comunidades, conforme acordado nos diálogos realizados com os Parakanã.

O processo de seleção dos candidatos para ingresso nos cursos será realizado por meio de apresentação de documentação de comprovação de conclusão do Ensino Fundamental e de roda de conversa junto à comunidade, em que o candidato deverá expressar às lideranças o desejo de estudar, o seu comprometimento com seu povo, com o desenvolvimento da educação escolar indígena, e com a escolaridade.

Quadro 1 – Cronograma das principais atividades

<b>EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)</b>					
Metas/Fases	Especificação	Indicadores físicos		Duração	
		Unid.	Qtde.	Início	Término
<b>I</b>	<b>Lançamento de Edital, mobilização, seleção e matrícula</b>				
1.1	Lançamento do edital do processo seletivo	edital	01	2ª. quinzena Set/2019	2ª. quinzena Set/2019
1.2	Seleção dos candidatos indígenas com realização de reuniões com equipe e comunidades	aluno	150	1ª quinzena Out/2019	1ª quinzena Out/2019
1.3	Realização de matrículas dos candidatos selecionados	aluno	150	1ª quinzena Out/2019	1ª quinzena Out/2019



MMFDH  
Fundação Nacional do Índio – FUNAI

<b>EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)</b>					
Metas/Fases	Especificação	Indicadores físicos		Duração	
		Unid	Qtde.	Início	Término
<b>II</b>	<b>Realização do I Ciclo dos Cursos de formação profissional em Magistério Intercultural e Agroecologia</b>				
2.1	Deslocamento de alunos indígenas das aldeias Parakanã para aldeia sede de realização das etapas do I Ciclo dos cursos de Magistério Intercultural e Técnico em Agroecologia;	aluno	**	2ª quinzena Out/2019*	Jul/2020
2.2	Deslocamento de professores para a aldeia sede de realização dos módulos do I Ciclo dos cursos	Professor	**	2ª quinzena Out/2019*	Jul/2020
2.3	Aula inaugural dos cursos na terra indígena	Aula	01	2ª quinzena Out/2019	2ª quinzena Out/2019
2.4	Período de aulas na Terra Indígena 2019/2020	Aula/dia	100	2ª quinzena Out/2019	Jan/2020
2.5	Período de aulas na Terra Indígena 2020/1	Aula/dia	100	Mar/2020	Jul/2020
2.6	Seminário de Avaliação dos Cursos 2020	evento	01	---	Jul/ 2020
<b>III</b>	<b>Realização do II Ciclo dos Cursos de formação profissional de Magistério Intercultural e Agroecologia</b>				
3.1	Deslocamento de alunos indígenas de diferentes comunidades parakanã para aldeia sede de realização das etapas do II Ciclo dos cursos;	aluno	**	Set/2020	Jul/2021
3.2	Deslocamento de professores do CRMB para a aldeia sede de realização das etapas do II Ciclo dos cursos	Professor	**	Set/2020	Jul/2021
3.3	Período de aulas na Terra Indígena 2020/2021	Aula/dia	100	Set/2020	Jan/2021
3.4	Período de aulas na Terra Indígena 2021/1	Aula/dia	100	Mar/2021	Jul/2021
3.5	Seminário de Avaliação dos Cursos 2021	evento	01	---	Jul/2021
<b>IV</b>	<b>Elaboração e produção de materiais didáticos</b>				
4.1	Realização de oficinas para seleção, revisão e elaboração de materiais didáticos	Oficina	03	Out/2021	Fev/2022
4.2	Encaminhamentos e gestões para apoio e financiamento de arte final e impressão de materiais didáticos	--	--	Nov/2021	Jul/2023
4.3	Publicação de materiais didáticos	livro	02	Out/2022	Out/2023



MMFDH  
Fundação Nacional do Índio – FUNAI

<b>EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)</b>					
Metas/Fases	Especificação	Indicadores físicos		Duração	
		Unid	Qtde.	Início	Término
<b>V</b>	<b>Realização do III Ciclo dos Cursos de formação profissional de Magistério Intercultural e Agroecologia</b>				
5.1	Deslocamento de alunos indígenas de diferentes comunidades Parakanã para aldeia sede de realização das etapas do III Ciclo dos cursos;	aluno	**	Fev/2022	Dez/2022
5.2	Deslocamento de professores para a aldeia sede de realização das etapas do III Ciclo dos cursos	Professor	**	Fev/2022	Dez/2022
5.3	Período de aulas na Terra Indígena 2022/1	Aula/dia	100	Fev/2022	jun/2022
5.4	Período de aulas na Terra Indígena 2022/2	Aula/dia	100	Ago/2022	Dez/2022
<b>VI</b>	<b>Conclusão de Cursos e Avaliação Final</b>				
6.1	Cerimônia de Formatura dos Cursos de Técnico em Agroecologia e Magistério Intercultural	aluno	150	---	Mar/2023
6.2	Seminário Final de Avaliação dos Cursos	evento	01	---	Mar/2023

Observações: \*os períodos de aulas compreendem as atividades de ensino-aprendizagem e estão descritos nos projetos pedagógicos dos cursos, de acordo com a metodologia da pedagogia da alternância, podendo sofrer alterações sem prejuízos ao cumprimento das obrigações.

\*\* O número de alunos a serem deslocados para o local do curso só será definido após a conclusão das matrículas, pelo fato de que são de diferentes aldeias. O número de professores a serem deslocados a cada semestre será detalhado de acordo com os módulos dos componentes curriculares de cada Ciclo dos Cursos.

#### **4. Plano de Aplicação dos recursos financeiros**

4.1. O presente Termo de Cooperação não contempla o repasse de recursos entre as Instituições, que assumirão suas atribuições conforme descritas nas cláusulas desse instrumento, vale registrar que o Programa Parakanã, fruto do Convênio entre a Funai e Eletronorte, para atendimento de ações de compensação e mitigadoras de impactos sobre a terra indígena, apresentou Termo de Responsabilidade que visa assegurar o apoio para custeios de deslocamento, hospedagem e alimentação dos docentes, bem como da alimentação e deslocamento dos discentes das aldeias ao local das aulas, no período das alternâncias previstas no calendário de realização dos cursos.



MMFDH

Fundação Nacional do Índio – FUNAI



INSTITUTO FEDERAL  
Pará

O IFPA e a FUNAI cumprirão com suas obrigações que constam do Termo de Cooperação, para o alcance dos objetivos do presente instrumento.

4.2. Assegura-se o comprometimento do IFPA/Campus Rural de Marabá, através da disponibilização do seu corpo técnico, certificação e demais compromissos constantes das cláusulas do presente Termo, mediante a garantia do custeio de logística acima especificada pelo Programa Parakanã.

4.3 Caso seja necessária a aplicação de recursos para o atendimento das ações de atribuição da Funai elencadas neste instrumento, deverão ser descentralizados pela FUNAI-Sede, em Brasília-DF, por meio da Ação Orçamentária 14. 423. 2065. 2384. 0001 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania, para as Coordenações Regionais da FUNAI que tenham sob sua jurisdição as comunidades indígenas atendidas pelo Acordo de Cooperação Técnica;

#### 5. Cronograma de desembolso

Não se aplica. Não há transferência de recursos entre os partícipes.

#### 6. Assinatura dos Partícipes

Belém- PA, 05 de 09 de 2019

**CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**  
Reitor do IFPA

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente da FUNAI